



Processo: 8897/2023 - EMEN 5/2024

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projetos de Emenda nº 3, 4, e 5, todas de 2024

Emendas ao Projeto de Lei nº 139/2023

PARECER

“EMENDAS APRESENTADAS. ALTERAM O PROJETO DE LEI Nº 139/2023 QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DA MULHER DE TER ACOMPANHANTE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES OU PROCEDIMENTOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE LINHARES.”

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 139/2023, pelo qual se pretende estabelecer que em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tenha o direito de se fazer acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.





Foram apresentadas as Emendas nº 3, 4, e 5, todas de 2024, com o intuito de alterar referido PL.

Analisando as Emendas apresentadas, não se encontra nenhum óbice no ordenamento jurídico que impeça a alteração pretendida, o que permite a regular tramitação da emenda.

Constata-se que o objetivo das proposições é aprimorar o texto da lei, ampliando o rol de pessoas beneficiadas, bem como excluindo irregularidades passíveis de prejudicar a tramitação do PL.

Deve ser feita uma única ressalva, em razão de o Projeto de Emenda nº 3/2024 estar ampliando o rol de beneficiários, deixando de alcançar somente as mulheres, para abarcar também as crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, recomenda-se a alteração da Ementa do PL, para que haja compatibilidade entre a Ementa e o art. 1º.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que as Emendas atendem ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação dos Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento das Emendas.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário, as quais já foram indicadas no Parecer da Procuradoria que segue anexo àquela proposição principal.

É o parecer, salvo melhor juízo.





Linhares-ES, 19 de março de 2024.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340039003900320034003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 19/03/2024 15:20

Checksum: **E236AD4C8508DF184068384CAD6524CC95BEB5CDB91995E196626A29D88C221A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300340039003900320034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.